



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 187 - 21 de setembro de 2021

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LEIS	1
LEIS COMPLEMENTARES	3
PORTARIAS	5
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	6
COMUNICADO	6
CONVITE	6
INS. DE PREVIDENCIA DO MUN. DE SUZANO	6
DIR. DE BEM. E GESTÃO DE PESSOAS	6
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	6
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	6
COS. MUN. DE SANEAMENTO BASICO	6
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	7
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	7

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.680 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Convoca as Reuniões Distritais Preparatórias e a "IX Conferência Municipal de Saúde"; nomeia os integrantes da "Comissão Organizadora" desse evento; aprova o seu "Regimento Interno", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Saúde - CNS estipula que os Municípios podem realizar conferências próprias, com especial atenção para o período de planejamento das respectivas políticas públicas, como o Plano de Saúde e o Plano Plurianual (Resolução CNS nº 453, de 2012, de 10 de maio de 2012);

CONSIDERANDO que, desta forma, o "Conselho Municipal de Saúde", em sessão realizada no dia 29 de junho de 2021, houve por bem compor "Comissão Organizadora" para a realização das Reuniões Distritais Preparatórias e a "IX Conferência Municipal de Saúde", nos termos da Resolução CMS nº 34/2021, publicada na edição do dia 28 de agosto de 2021 da Imprensa Oficial do Município de Suzano;

CONSIDERANDO que o "Conselho Municipal de Saúde", naquela mesma oportunidade, já estabeleceu o dia 08 de outubro de 2021 (sexta-feira), para a realização dessa "IX Conferência Municipal de Saúde", assim como o seu Regimento Interno, tudo conforme Resolução CMS nº 34/2021, publicada na edição de 28 de agosto de 2021 da Imprensa Oficial do Município;

CONSIDERANDO que as decisões do referido colegiado devem ser homologadas pelo **Chefe do Poder Executivo** para terem a respectiva eficácia (Lei Mun. nº 3.493, de 25.08.2000, art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no expediente administrativo protocolizado sob nº 008140, de 09 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com a **Resolução CMS nº 34/2021**, publicada na edição do dia 28 de agosto de 2021 da Imprensa Oficial do Município de Suzano, fica convocada a "IX Conferência Municipal de Saúde", a ser realizada às 08h00 (oito horas) do dia 08 de outubro de 2021 (sexta-feira), nas dependências do "Anfiteatro Wilma Bentivegna", localizado na Rua Paraná, 70 - Jardim Paulista, neste Município.

Art. 2º. Fica aprovado o **Regimento Interno** da "IX Conferência Municipal de Saúde" a que se refere a **Resolução CMS nº 34/2021**, publicada na edição de 28 de agosto de 2021 da Imprensa Oficial do Município de Suzano, que se configura no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. Em conformidade com a **Resolução CMS nº 34/2021**, publicada na edição do dia 28 de agosto de 2021 da Imprensa Oficial do Município de Suzano, deverão ocorrer **Reuniões Distritais Preparatórias** para a "IX Conferência Municipal de Saúde", nos seguintes horários, datas e locais, respectivamente:

Região Centro: Dia 28.09.2021 (terça-feira), às 09h30 (nove horas, trinta minutos), nas dependências da UBS "Dr. Isaac Ogulme", localizada na Rua Dr. Adhemar Pereira de Barros nº 147 - Parque Maria Helena - Suzano-SP;

Região Norte: Dia 28.09.2021 (terça-feira), às 13h30 (treze horas, trinta minutos), nas dependências da UBS "Dr. Isaac Ogulme", localizada na Rua Dr. Adhemar Pereira de Barros nº 147 - Parque Maria Helena - Suzano-SP;

Região Sul: Dia 29.09.2021 (quarta-feira), às 13h30 (treze horas, trinta minutos), nas dependências da Escola Estadual "Euclides Iggesca", localizada na Rua Santa Clotilde, 305 - Vila Fátima, - Suzano-SP;

Art. 3º. Nos termos da **Resolução CMS nº 34/2021**, publicada na edição de 28 de agosto de 2021 da Imprensa Oficial do Município de Suzano, a "Comissão Organizadora" da "IX Conferência Municipal de Saúde" fica assim constituída:

I - segmento usuário:

Membro: Kátia Aparecida dos Santos - RG. nº 14.767.334-3-SSP/SP

Membro: Maria Juselha B. Duarte - RG. nº 29.193.884-X-SSP/SP

II - segmento trabalhador:

Membro: Francisco Aparecido Rodrigues Coelho - RG. nº 9.814.069-3-SSP/SP

III - segmento gestor:

Membro: Sandra Cardoso - Matr. PMS nº 19.141

Parágrafo único. Os integrantes da comissão a que alude o caput deste artigo ficarão sujeitos ao disposto na **Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992**.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da **Constituição Federal**; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da **Constituição Estadual**; e o previsto no art. 51 da **Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento deste Decreto, adotando as medidas estipuladas pelas normas próprias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 16 de setembro de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA- Secretário Municipal Interino de Assunto Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEIS

LEI Nº 5.307 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga a Lei nº 4.662, de 06 de junho de 2013.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 041/2021)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 187 - 21 de setembro de 2021

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 4.662, de 06 de junho de 2013, que criou o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado "Frente de Trabalho".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 17 de setembro de 2021, 72ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA- Secretário Municipal Interino de Assunto Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.

LEI Nº 5.308 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Fundo Especial para o Desenvolvimento do Parque Max Feffer- FEMAX, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 049/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial para o Desenvolvimento e Manutenção do Parque Max Feffer - FEMAX, com a finalidade de prover recursos financeiros para custeio, investimento e financiamento de ações de modernização, conservação, manutenção, desenvolvimento e aprimoramento do Parque Municipal Max Feffer, gerenciado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Os recursos do FEMAX serão destinados a ações, programas e projetos de manutenção, conservação, desenvolvimento, expansão, modernização do Parque Municipal Max Feffer, em especial:

- I - melhoria da infraestrutura, equipamentos e acervo;
- II - investimentos em treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos;
- III - contratação de serviços especializados;
- IV - aquisição de bens móveis, imóveis,

insumos e materiais destinados à utilização no Parque Max Feffer;

V - demais despesas correntes e de capital.

§ 1º. Os recursos do FEMAX deverão ser utilizados para o Viveiro Municipal "Tomoe Uemura", para o "Play Pet", para "Suzano Skate Park", bem como em qualquer estrutura instalada nas dependências do Parque Max Feffer, mesmo que afetadas e sob a responsabilidade de outras Secretarias.

§ 2º. Aplicar-se-á esta Lei aos parques e estruturas semelhantes, criados após sua edição.

Art. 3º. Os bens permanentes adquiridos com os recursos do FEMAX, serão incorporados ao patrimônio do Município, sob a administração do Departamento Administrativo do Parque Max Feffer à exceção daqueles tratados no § 1º do artigo anterior, que serão administrados por suas respectivas Secretarias.

Art. 4º. O FEMAX será constituído, dentre outros, por recursos provenientes de:

- I - receitas oriundas das atividades do Parque Max Feffer, na forma da lei;
- II - receitas provenientes da locação dos espaços internos e equipamentos instalados no Parque Max Feffer;
- III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV - doações em espécie e da alienação de bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- V - receitas oriundas de comercialização de produtos e serviços do Parque Max Feffer, Viveiro Municipal "Tomoe Uemura" e "Play Pet", na forma da lei;
- VI - receitas de atividades de ensino, treinamento e capacitação realizados pelo Parque Max Feffer, na forma da lei;
- VII - receitas de aplicações financeiras de recursos do FEMAX, realizadas na forma da lei;
- VIII - recursos provenientes de repasses previstos na legislação, para as finalidades do FEMAX;
- IX - transferências ou repasses de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares, convênios celebrados com os governos estadual, federal ou organizações nacionais ou internacionais de fomento a atividades inerentes ao FEMAX;
- X - saldo de exercícios anteriores;
- XI - outras receitas eventuais.

Art. 5º. O orçamento do FEMAX integrará o orçamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º. Os recursos do FEMAX serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária específica

de estabelecimento oficial de crédito, indicada pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 7º. Os recursos destinados ao FEMAX serão contabilizados como receita orçamentária e a ela alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação, observando-se todos os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º. A contabilidade e a prestação de contas do Fundo obedecerão às normas de contabilidade da Prefeitura Municipal de Suzano e todos os relatórios gerados para sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 2º. As receitas arrecadadas e as despesas executadas obedecerão à execução orçamentária e financeira do Município de Suzano, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as Normas Gerais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 3º. O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) destinado a atender as despesas do Fundo Especial do Parque Municipal Max Feffer - FEMAX.

Art. 9º. O FEMAX é vinculado ao Gabinete do Prefeito e administrado por um Conselho Gestor, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 10º. O Conselho Gestor do FEMAX será composto pelos seguintes membros:

- I - pelo Chefe de Gabinete, como Presidente;
- II - por um (1) servidor do Parque Max Feffer;
- III - um (1) servidor público responsável do Viveiro Municipal;
- IV - um (1) servidor público responsável do Parque para cães "Play Pet";
- V - dois (2) servidores públicos municipais, indicados pelo Gabinete do Prefeito;
- VI - Um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para exercer a função de assessor de Finanças do Fundo.

§ 1º. Com exceção do Chefe de Gabinete, os conselheiros serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, por um período de dois anos a contar da data da posse, podendo ser renovada por igual período.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 187 - 21 de setembro de 2021

§ 2º. Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá nas ausências e impedimentos.

§ 3º. As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor, bem como as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidas no Regimento Interno que será elaborado e publicado no prazo de sessenta dias de sua instalação, que deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias da publicação desta Lei.

§ 4º. Os serviços prestados pelos integrantes do Conselho Gestor serão considerados de relevante interesse para o Município e não serão remunerados sob qualquer hipótese.

Art. 11. O Conselho Gestor tratado no artigo anterior, será presidido pelo Chefe de Gabinete, constituindo-se na autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do FEMAX.

§ 1º. O Conselho Gestor reunir-se à ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando houver necessidade.

§ 2º. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença de no mínimo 4 (quatro) Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12. Para a execução dos trabalhos do Conselho Gestor do FEMAX, serão designados, se necessário, servidores públicos do quadro do Gabinete do Prefeito ou de qualquer pasta por este indicada.

Parágrafo único. Os servidores públicos designados na forma do "caput" não terão direito a nenhum benefício ou vantagem, além daquelas inerentes aos cargos públicos que ocupam.

Art. 13. Em conformidade com o previsto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei, adotando as medidas previstas nas normas próprias.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 17 de setembro de 2021, 72ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA - Secretário Municipal Interino de Assunto Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 360 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instalação em vias públicas, passeios e espaço aéreo pelas concessionárias de serviços públicos e demais ocupantes de equipamentos de posteamento e afins, bem como os procedimentos e critérios básicos para ocupação e compartilhamento de infraestrutura da rede de distribuição de energia elétrica por prestadores de serviços de telefonia, comunicação, internet, TV a cabo, transmissão de dados e outros serviços públicos ou de interesse coletivo, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 012/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica disciplinado por esta lei o uso das vias públicas, passeios e espaço aéreo pelas Concessionárias de Serviços Públicos e demais ocupantes, os procedimentos e critérios básicos para ocupação e compartilhamento de infraestrutura da rede de distribuição de energia elétrica por prestadores de serviços de telefonia, comunicação, internet, TV a cabo, transmissão de dados e outros serviços públicos ou de interesse coletivo, prestados pela administração pública ou por empresas particulares.

Parágrafo único. A concessionária, a detentora, as ocupantes e as empresas contratadas por estas que pretendam utilizar as vias públicas do município, passeios, bem como seu subsolo ou espaço aéreo para a implantação, instalação, manutenção e reparo de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos, de distribuição de energia elétrica, de telefonia, comunicação, internet, TV a cabo, transmissão de dados e atividades afins deverão observar as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei, em normas técnicas e adequar-se às disposições que vierem a ser publicadas em atos posteriores.

Art. 2º. Para efeito desta Lei considera-se:

I - Concessionária: pessoa jurídica de direito público ou privado à qual o Poder Público Municipal autoriza o uso das vias públicas sob seu

domínio, bem como dos respectivos subsolo e espaço aéreo para os fins mencionados no artigo 1º desta Lei;

II - Detentor: concessionária de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de rede de energia elétrica;

III - Ocupante: pessoa jurídica detentora de concessão, autorização ou permissão para explorar serviços de telefonia, comunicação, internet, TV a cabo, transmissão de dados e atividades afins, que solicitar a ocupação dos postes;

IV - Ponto de Fixação: ponto de instalação no poste do suporte para sustentação mecânica das redes;

V - Faixa de Ocupação: espaço no poste da detentora, autorizado para fixação da rede da ocupante;

VI - Rede de Distribuição de Energia Elétrica: são redes de distribuição de energia elétrica localizadas nas áreas urbana e rural do município, destinadas ao atendimento de seus habitantes; e

VII - Equipamento: dispositivo usado em redes de distribuição de energia elétrica, transmissão de dados e de telecomunicações.

Art. 3º. Todas as funções referentes à execução desta Lei, bem como a aplicação das sanções nela previstas, serão exercidas pelos órgãos da Prefeitura cuja competência para tanto estiver definida em leis e/ou regulamentos internos.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei será efetuada pelos agentes de fiscalização lotados na secretaria responsável.

Art. 4º. São obrigações da concessionária, da detentora, das ocupantes e das empresas contratadas por estas, entre outras definidas na legislação:

I - recompor, nos prazos e especificações determinados pela municipalidade, os danos que vier a causar em razão da execução de suas obras e/ou serviços;

II - manter de forma apropriada em toda obra e/ou serviço sujeita a licenciamento e/ou autorização prévia, cópia da documentação que comprove a regularidade da atividade em execução para consulta dos agentes de fiscalização;

III - paralisar obra e/ou serviço quando determinado pela municipalidade;

IV - efetuar os reparos determinados pela municipalidade;

V - atender as contrapartidas determinadas pela municipalidade, segundo a supremacia do interesse público;

VI - executar a manutenção periódica de sua infraestrutura;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 187 - 21 de setembro de 2021

VII -manter os fios, cabos e todos os seus equipamentos sempre em boas condições de manutenção, conservação e instalação, tendo em vista a legislação e normas técnicas vigentes, e protegidas com materiais adequados de forma a impedir e prevenir acidentes;

VIII -efetuar a retirada de equipamentos, fios e cabos desativados;

IX -manter as distâncias mínimas de segurança entre o cabeamento e entre o cabeamento e o solo, previstas na legislação e em normas técnicas;

X -manter as sobras técnicas devidamente preservadas em equipamentos próprios para esta finalidade, de acordo com as regulamentações das normas técnicas e devidamente sinalizados;

XI -numerar e identificar estruturas, equipamentos, cabos, fiação e afins nos padrões estabelecidos em normas, regulamentos e/ou em disposições que vierem a ser publicadas em atos posteriores;

XII -manter seus veículos e funcionários identificados com nome, logo e/ou cores da empresa, além do uso de EPI's em observância as normas regulamentadoras pertinentes.

XIII -fixar os postes de modo a garantir a segurança estrutural, o livre trânsito de pedestres e veículos e respeitando as regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade da ABNT e legislações específicas;

XIV -a instalação de postes não poderá interferir em equipamentos públicos, escoamento e cursos de água, construções públicas ou particulares, obras de infraestrutura, rede de distribuição de água, galerias de água pluvial e/ou rede de esgoto;

XV -a remoção ou remanejamento de postes, quando da construção de obras públicas, obras de infraestrutura, rede de distribuição de água, galerias de água pluvial e rede de esgoto deverá ocorrer sem ônus direto ou indireto para a municipalidade ou município;

XVI -quando da instalação, o dimensionamento do poste e o seu posicionamento no passeio deverá atender as regras previstas nas normas técnicas brasileiras e em legislações específicas;

XVII -em qualquer intervenção nas vias, passeios e logradouros públicos, a concessionária, a detentora, as ocupantes e/ou as empresas contratadas por estas, responsáveis pela execução da obra e dos serviços, garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT e em legislação específica.

Parágrafo único. Nos casos previstos anteriormente, quando representarem risco iminente à população, a concessionária, a detentora, as

ocupantes e/ou as empresas contratadas por estas deverão adotar imediatamente as providências necessárias e suficientes para afastar o risco, independente de solicitação ou notificação da secretaria responsável.

Art.5º.É vedado às concessionárias, às detentoras, às ocupantes e às empresas contratadas por estas:

I -manter fiação e/ou cabeamento rompido, afrouxado, emaranhado, enrolado, pendurado ou em contato com o solo;

II -manter equipamentos inativos ou pendurados em via pública, passeios, terrenos, logradouros;

III -manter sobras de materiais, fiação, cabeamento, equipamentos ou qualquer outro material em via pública, passeios, terrenos, logradouros;

IV -utilizar árvore como apoio e/ou sustentação de fios, cabos ou qualquer outro equipamento;

V -manter estruturas e equipamentos em mau estado de conservação;

VI -a instalação e fixação de postes nos passeios públicos em local que não seja o limite entre um terreno e outro, observada a exigência fixada na Lei de Zoneamento quanto às frentes mínimas a serem observadas.

Parágrafo único. Nos casos previstos anteriormente, quando representarem risco iminente à população, a concessionária, a detentora, as ocupantes e/ou as empresas contratadas por estas deverão adotar imediatamente as providências necessárias e suficientes para afastar o risco, independente de solicitação ou notificação da secretaria responsável.

Art.6º.Para fins de fiscalização as ocupantes deverão apresentar à Secretaria Municipal responsável, o projeto de instalação de infraestrutura aprovado pela concessionária de energia, a planta de situação, o Comprovante de Cadastro de Dispensa de Autorização, ou documento equivalente, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a autorização da concessionária ou detentora para ocupação dos postes, sendo vedado o início das atividades antes de cumprido o disposto neste artigo.

Art.7º.As redes das ocupantes deverão ser identificadas nos pontos de fixação e ao longo do cabeamento com plaquetas nos padrões estabelecidos em normas, regulamentos e/ou em disposições que vierem a ser publicadas em atos posteriores.

Art.8º.As concessionárias, as detentoras, as ocupantes e/ou as empresas contratadas por estas são responsáveis por qualquer sinistro ou acidente decorrente de falhas no projeto, na implantação, na instalação, na execução de serviços e obras, na utilização, manutenção e reparo de equipamentos ou por qualquer omissão ou não atendimento aos dispositivos contidos

nesta Lei.

Art. 9º.A não observância desta Lei sujeitará o infrator as medidas administrativas abaixo, que poderão ser aplicadas, cumulativamente, sem prejuízo das penalidades pecuniárias previstas:

I -notificação preliminar;

II -auto de infração;

III -auto de multa;

IV -embargo de obras e/ou serviços;

V -apreensão de bens, veículos, equipamentos, utensílios e outros produtos.

§ 1º.A aplicação de multas não isenta o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

§ 2º.A municipalidade poderá, devido às características do bem, veículo, equipamento, utensílio ou produto apreendido, indicar o responsável pelos mesmos ou a concessionária, a detentora, a ocupante e a empresa contratada por estas, como fiel depositário, ficando neste caso proibido de entregá-lo ao uso, desviá-lo ou substituí-lo, no todo ou em parte, até que ocorra a liberação da coisa pelo setor competente, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 3º. A autoridade competente responsável pelo embargo e/ou apreensão, não poderá ser responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente causado no bem, veículo, equipamento, utensílio ou outro produto, durante o período que durar o embargo e/ou a apreensão.

§ 4º. A concessionária, a detentora, a ocupante, a empresa contratada por estas ou o responsável pelo bem, veículo, equipamento, utensílio e outro produto embargado ou apreendido são responsáveis por qualquer ônus referente a manutenção, aluguel ou outro custo referente ao produto, equipamento ou outro bem durante o período que durar o embargo e/ou a apreensão.

§ 5º. A devolução da coisa apreendida só se fará depois de cessadas as causas que motivaram a apreensão, indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito do bem.

§ 6º. A forma de aplicação da penalidade de embargo de obras e/ou serviços e de apreensão de bens, veículos, equipamentos, utensílios e outros produtos será regulamentada por ato da secretaria municipal responsável.

§ 7º.A detentora é responsável pelas penalidades decorrentes das infrações praticadas pelas ocupantes bem como de suas respectivas contratadas.

Art. 10.Aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 187 - 21 de setembro de 2021

§ 1º. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de local, desde que a ação ou omissão da concessionária, da detentora, da ocupante e/ou da empresa contratada por estas não tenha sido fundamental para a consecução de evento danoso e desde que sejam adotadas imediatamente as providências necessárias e suficientes para afastar o risco de sinistro ou acidente.

§ 2º. Quando da lavratura do auto de infração, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado e nem estará isento da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

Art. 11. Verificando-se infração a esta Lei será expedida contra o infrator a notificação preliminar para que regularize a situação no prazo estipulado pelo Agente de Fiscalização.

Parágrafo único. Quando da emissão da notificação preliminar, os prazos para regularização das infrações a esta Lei serão de no mínimo três horas até no máximo trinta dias.

Art. 12. Esgotado o prazo de que trata o artigo 11 sem que o infrator tenha regularizado a situação e não havendo interposição de recurso ou se este, uma vez interposto, for indeferido, a notificação preliminar transformar-se-á em auto de infração.

§ 1º. Os critérios para a interposição de recursos serão definidos em normas, regulamentos e/ou disposições que vierem a ser publicadas em atos posteriores.

§ 2º. Quando a natureza do ato cometido não comportar o prazo do artigo 11, lavar-se-á de imediato o auto de infração.

Art. 13.

§ 1º. Para todos os efeitos previstos nesta Lei, ficará caracterizada a reincidência quando, dentro do período de doze meses da lavratura do auto de infração, o infrator tornar a incidir em infração do mesmo tipo, enquadramento legal e local, ocasião em que a multa será aplicada em dobro.

§ 2º. Após a emissão do segundo auto de infração consecutivo referente à infração do mesmo tipo, enquadramento legal e local, sem que o infrator tenha regularizado a situação e não havendo interposição de recurso ou se este, uma vez interposto, for indeferido, o processo contendo todo o histórico das ações de fiscalização referentes a estas autuações deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para que as medidas judiciais cabíveis sejam providenciadas.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da

presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 16. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 17. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 17 de setembro de 2021, 72ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA- Secretário Municipal Interino de Assunto Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume

ANEXO ÚNICO

ARTIGO / INCISO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA EM UFM
Artigo 4º, I	4.000
Artigo 4º, II	1.000
Artigo 4º, III	2.000
Artigo 4º, IV	1.000
Artigo 4º, V	5.000
Artigo 4º, VI	2.000
Artigo 4º, VII	500
Artigo 4º, VIII	1.500
Artigo 4º, IX	2.000
Artigo 4º, X	500
Artigo 4º, XI	500
Artigo 4º, XII	5.000
Artigo 4º, XIII	5.000
Artigo 4º, XIV	5.000
Artigo 4º, XVI	5.000

Artigo 4º, XVII	5.000
Artigo 5º, I	1.000
Artigo 5º, II	2.000
Artigo 5º, III	2.000
Artigo 5º, IV	5.000
Artigo 5º, V	2.000
Artigo 5º, VI	5.000
Artigo 6º	5.000

PORTARIAS

PORTARIA Nº 44200/21

Credencia os servidores municipais para exercerem a função de "Autoridade Sanitária" no Município de Suzano, na forma da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins do contido no art. 96 da Lei Estadual nº 10083, de 23 de setembro de 1998, com as modificações posteriores, ficam credenciados os seguintes servidores municipais para exercer a função de "Autoridade Sanitária" no Município de Suzano, na Unidade Fiscal do Município de Suzano:

- I. MARIA CRISTINA ABRÃO AUED PERIN, Diretora da Vigilância em Saúde, RG nº 16.291.038, Matrícula PMS nº 2.812;
- II. MAURO RODRIGUES VAZ, Diretor de Vigilância Sanitária, RG nº 15.478.020, Matrícula PMS nº 2.661;
- III. PRISCILA JANE ARAP, Coordenadora da Zoonoses, RG nº 15.388.114-8, Matrícula PMS nº 2.676;
- IV. REGISLAINE APARECIDA RIBEIRO GONÇALVES, Coordenadora da Vigilância Epidemiológica, RG nº. 33.471.794-2, Matrícula PMS nº. 20.142;
- V. GÉRSIO AQUIRA SUGUMOTO, Médico Veterinário, RG nº 12.442.236-6, Matrícula PMS nº 5.809;
- VI. ALLAN ANDRADE COELHO, Médico Veterinário, RG nº M 3.265.029, Matrícula PMS nº 9.327;
- VII. HELTON OLIVEIRA FERREIRA, Médico Veterinário, RG nº 27.672.338-7, Matrícula nº 20.966;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 187 - 21 de setembro de 2021

- VIII. **FERNANDA MACIEL GABRIEL**, Médica Veterinária, RG nº 46.033.362-8, Matrícula PMS nº 20.927
- IX. **EWERTON MENDES ROSA**, Arquiteto, RG nº 48.733.626-4, Matrícula PMS nº 21.233;
- X. **WILIAN RODRIGUES PORTO**, Enfermeiro, RG nº 35.768.551-9, Matrícula PMS nº 15.276;
- XI. **JANETE HIROMI SUZUKAYAMA KANOU**, Enfermeira, RG nº 16.525.024, Matrícula PMS nº 22.071;
- XII. **LEITÍCIA JUNGERS TEIXEIRA VOLPI PERES**, Enfermeira, RG nº 25.596.047-5, Matrícula PMS nº 19.619;
- XIII. **JOSE EDUARDO DUTRA RODRIGUES**, Nutricionista, RG nº 26.241.438-7, Matrícula PMS nº 10.170
- XIV. **FLAVIA MARCHETTI RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Farmacêutica, RG nº 32.916.258-5, Matrícula PMS nº 19.851.
- XV. **DARLLAN DONATO CRIVELLI**, Cirurgião Dentista, RG nº 25.859.780-X, Matrícula PMS nº 17.925;
- XVI. **CHRISTYAN PEREIRA KELMER CONDÉ**, Engenheiro Eletricista, RG nº M7257026, Matrícula PMS nº 16.800;
- XVII. **MARIANA CRISTINA DA SILVA CA-NHOTO**, Bióloga, RG nº 34.419.120-5, Matrícula PMS nº 20.882;
- XVIII. **ARIANE FRIZON MACHADO**, Bióloga, RG nº 40.795.403-X, Matrícula PMS nº 21.476;
- XIX. **RITA DE CÁSSIA GOMES DE OLIVEIRA**, Agente Fiscal Sanitário, RG nº 9.312.950-6, Matrícula PMS nº 9.339;
- XX. **JULIANA SATIE SOUSA ISHIKAWA**, Agente Fiscal Sanitário, RG nº 30.870.032-6, Matrícula PMS nº 19.967;
- XXI. **CAMILA DE ABREU GIR**, Agente Fiscal Sanitário, RG nº 40.173.119-4, Matrícula PMS nº 22.028;
- XXII. **MÁRCIO ALVES VIEIRA**, Agente Fiscal Sanitário, RG nº 24.214.426-3, Matrícula PMS nº 15.194;
- XXIII. **MÔNICA DE CÁSSIA SILVA**, Agente Fiscal Sanitário, RG nº 52.506.273-7, Matrícula PMS nº 22.177;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 30 de agosto de 2021.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA - Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, afixado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

COMUNICADO

Câmara de Suzano comunica toda a população suzanense que a data da **Audiência Pública** de prestação de contas da **Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao **2º quadrimestre de 2021**, **foi alterada para o dia 28/09/2021 (terça-feira)**, às **10 horas**, no Plenário desta Casa de Leis, localizado na rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano/SP.

CONVITE

A Câmara de Suzano convida a população suzanense para participar da **Audiência Pública** no dia **29/09/2021 (quarta-feira)**, às **10 horas**, tendo por objetivo a prestação de contas da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** referente ao **2º quadrimestre de 2021**, no Plenário desta Casa de Leis, localizado na rua dos Três Poderes,

65, Jardim Paulista, Suzano/SP.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E GESTÃO DE PESSOAS

ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Atendimento às instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS.

EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - SETEMBRO DE 2021

Interessado (a)	R.G.	Portaria	Data Concessão	Benefício
Maria Cristina Aro Rodrigues Nascimento	16.413.945-X SSP/S P	394/21	18/02/21	Penção por Morte
João Antonio Pereira	16.254.156-9 SSP/S P	395/21	17/04/21	Penção por Morte
Vanderlei Moura	15.882.964 SSP/S P	396/21	20/06/21	Penção por Morte
Erika Lilian Moura	62.669.084-1 SSP/S P	396/21	20/06/21	Penção por Morte
Renan Bruno Moura	62.699.083-X SSP/S P	396/21	20/06/2021	Penção por Morte

ANA LUCIA RESINA MIRALDO - Diretora de Benefícios e Gestão de Pessoas

JOEL DE BARROS BITTENCOURT - Superintendente do IPMS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO

(REF.: EDITAL Nº 002/2018)

FICAM os candidatos abaixo relacionados, habilitados e classificados no CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 002/2018, para preenchimento dos cargos de Agente Escolar, Auxiliar De Atividades Escolares, Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, Auxiliar de Secretaria, Cozinheiro Escolar, Professor De Educação Básica Adjunto, Professor De Educação Básica I 30 horas, Professor De Educação Básica II - Artes e Secretário de Escola a comparecerem ao **Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Suzano**, nos dias 22, 23 ou 24 de setembro de 2021, para tomar ciência sobre os documentos necessários com os quais assumirá as devidas funções.

Os candidatos que não comparecerem no prazo estabelecido decairá o direito da contratação.

Cargo - Agente Escolar

Class.	Nome	Documento
124º	VINICIUS VIDEIRA DA SILVA	221870769
125º	DINA SILVA DOS SANTOS	130755136
126º	JHONATA SANTOS DA SILVA	423489689
127º	OTAVIO AUGUSTO ZEIROLDT DE OLIVEIRA	430344132
128º	FELIPE FERNANDES	470590191
129º	MATEUS RAMOS	541508507
130º	ALAN DOS SANTOS AZEVEDO JUNIOR	504317544

Cargo - Auxiliar De Atividades Escolares

Class.	Nome	Documento
51	MARCO AURELIO MIRANDA	
	• POLIMENI	288589804
52	RAFAEL HENRIQUE SILVES-	
	• TRE	486727130

Cargo - Auxiliar de Desenvolvimento Educacional

Class.	Nome	Documento
204º	ISABELA ZAMBONINI	472194409
205º	BRUNA DE OLIVEIRA MAPA	370216003
206º	ANA PAULA FERREIRA MANIERO	358659747
207º	ROSANA PINTO DA SILVA	526089507
208º	ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA	321321315
209º	ANTONIO CARLOS DA SILVA SIQUEIRA JUNIOR	431840386



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 187 - 21 de setembro de 2021

210°	RAFAELA LAURA CLARO	32.180.9919
211°	LUCAS AGUIAR VIEIRA	391246446
212°	VITORIA TEIXEIRA FON- SECA	523263144
213°	ROBERTA ZAHARUR	238092926

Cargo - Auxiliar de Secretária

Class.	Nome	Documento
20°	DAVI FELIX GUIMARAES	45203310X

Cargo - Cozinheiro Escolar

Class.	Nome	Documento
152°	SONIA AZEVEDO DE OLIVEIRA	285557889
153°	JOYCE CARVALHO DE SOUZA	415037608
154°	ALINE DOS SANTOS BARBIERI	434231022

Cargo - Professor De Educação Básica I - 30

Class.	Nome	Documento
137°	LUANA ROBLES VIEIRA	353118424

Cargo - Secretário de Escola

Class.	Nome	Documento
15°	HIROAKI OKAWA	358817845

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital. Suzano, 21 de setembro de 2021. **CINTIA RENATA LIRA DA SILVA** Secretária Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, divulga EDITAL DE CONVOCAÇÃO de segmentos da comunidade de âmbito municipal que desejarem participar do PROCESSO DE SELEÇÃO para a escolha de representantes da SOCIEDADE CIVIL no Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - COMSAM, nos termos da Lei Municipal nº 4.544/2011, para o mandato de 2021 a 2023.

I - Para habilitação no Processo de Composição do Consam, as entidades interessadas deverão encaminhar por correio eletrônico no período de **21 de setembro a 29 de setembro** do corrente os seguintes documentos:

- Requerimento de Inscrição;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição Municipal (quando couber);
- Estatuto e/ou Contrato Social da entidade registrado em cartório ou outra prova de aquisição

de personalidade jurídica, com atividade no território municipal, se for o caso;

e) Ata de eleição e posse da última diretoria registrada em cartório;

f) Ofício assinado pelo presidente/gestor da Entidade/Órgão com a indicação dos membros titulares e suplente;

g) Documentos pessoais dos indicados (RG e CPF), endereço, telefone e e-mail.

Endereço para envio - E-mail
smma@suzano.sp.gov.br

II - As entidades escritas que forem habilitadas, mediante análise dos documentos previstos no item I, estarão elegíveis sendo comprovada a sua atuação, de acordo com a Lei Municipal nº 4.544/2011.

III - A composição e posse dos indicados ocorrerá em data a ser comunicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente às entidades habilitadas.

IV - Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ANDRÉ GUAN LONG CHIANG- Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.
TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa INNOVAMED MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI com o valor de R\$ 68.799,96 (Sessenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para o LOTE 01, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI - Secretário Municipal de Saúde.

P